



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 204/2024

Fixa o subsídio e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias aos Vereadores da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 e o inciso II do art. 180 do Regimento Interno, aprovou, e eu, nos termos da letra “e”, inciso I do art. 30, do mesmo ordenamento jurídico, promulgo a seguinte resolução:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no 24.266, de 29 de dezembro de 2022, que fixa os subsídios dos Deputados Estaduais de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, constituído de parcela única, no valor de **R\$6.601,28 (Seis mil, seiscentos e um reais, vinte e oito centavos)**;

Parágrafo Único - A ausência injustificada do vereador nas sessões ordinárias implicará o desconto do valor proporcional do subsídio ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 2º O subsídio fixado nesta Resolução obedecerá ao disposto no art. 29-A, I e § 1º, da Constituição da República, nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. A despesa total com pessoal, incluídos os subsídios dos vereadores, não excederá o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 4º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Art. 6º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Art. 7º – Os vereadores terão direito, além do subsídios previstos no art. 1º, desta Resolução, ao **RECEBIMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO**, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo de vereador que será pago no mês de dezembro de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 2º A gratificação será proporcional se houver perda de mandato.

Art. 8º – Fica assegurado aos vereadores o direito ao gozo de **FÉRIAS ANUAIS** remuneradas acrescida de um terço do subsídio, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

§1º O pagamento ocorrerá após um ano de efetivo exercício, preferencialmente, no mês de janeiro.

§2º As férias referente ao último ano de mandato serão pagas aos vereadores junto com subsídio devido no mês do Dezembro.

Art. 9º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos, anualmente, na forma do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão do subsídio será no mês de janeiro de 2026.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva